



Sistema Eleitoral e Representação Política Feminina: Uma Simulação a partir do Caso Brasileiro

Electoral System and Female Political Representation: A Simulation Based on the Brazilian Case

Ágata Vaz de Lima⁴

Resumo: O déficit de representatividade feminina no Poder Legislativo brasileiro é hoje um dos grandes limitadores da conquista de direitos sociopolíticos por mulheres no país. A Lei de Cotas, instaurada no Brasil a partir do ano de 1995, ocasionou em um aumento significativo nas candidaturas femininas durante as eleições, mas mostrou resultados insatisfatórios para a eleição efetiva de mulheres aos cargos. Por outro lado, a Argentina apresentou aumento notável na composição feminina em seus espaços de poder desde o início da implementação das medidas de cotas. Com base nos dados numéricos das eleições gerais brasileiras de 2022, este estudo compara a experiência de representação política entre Brasil e Argentina. Analisa-se a baixa efetividade das cotas femininas no sistema proporcional de lista aberta, adotado nas eleições para a Câmara dos Deputados brasileira, e simula-se os possíveis efeitos para a presença feminina caso as eleições brasileiras fossem realizadas segundo o modelo do sistema proporcional de lista fechada utilizado na Argentina, que demonstra um potencial mais favorável à ampliação dessa representação. Além disso, realiza-se uma simulação similar considerando a adoção do sistema 'Distritão', cujos resultados revelam impactos tão limitados quanto os observados no sistema proporcional de lista aberta atualmente em vigor no Brasil.

⁴ Cientista política (UnB) e graduanda em Jornalismo | E-mail: agatalimacaixapostal@gmail.com



Palavras chaves: Representação feminina. Sistemas eleitorais. Cotas eleitorais. Poder Legislativo.

Abstract: The deficit of female representation in the Brazilian Legislative Branch is currently one of the major barriers to achieving sociopolitical rights for women in the country. The Quota Law, introduced in Brazil in 1995, led to a significant increase in female candidacies during elections but yielded unsatisfactory results for the effective election of women to seats. In contrast, Argentina has shown a remarkable increase in female representation in power structures since the introduction of quota criteria. Based on numerical data from the 2022 Brazilian general elections, this study compares the political representation experiences of Brazil and Argentina. It examines the low effectiveness of gender quotas under the open-list proportional representation system used in Brazilian elections for the Chamber of Deputies and simulates the potential effects on female representation if Brazil adopted the closed-list proportional representation system employed in Argentina, which shows greater potential for expanding women's participation. Furthermore, the study includes a similar simulation considering the adoption of the "Distritão" system, whose results reveal outcomes as limited as those observed under the current open-list proportional system in Brazil.

Keywords: Female representation. Electoral systems. Electoral quotas. Legislative Branch.



1. Introdução

Garantir a igualdade de gênero na representação política e tomada de decisões não apenas permite que a composição de tais espaços se assemelhe mais à constituição da sociedade, como também é essencial para considerar interesses e perspectivas sociais das mulheres. Tal princípio, apresentado pela IV Conferência Mundial sobre a Mulher, ocorrida em Pequim no ano de 1995, ainda complementa que uma maior representatividade promove a redefinição das prioridades políticas e a inclusão de novas questões nos programas governamentais que refletem as preocupações específicas das mulheres.⁵

Com isso, a promoção da igualdade de gênero em cargos de poder e na tomada de decisões está relacionada às duas dimensões da representação no campo da ciência política. A primeira, denominada representação descritiva, diz respeito às características dos representantes, como classe social, gênero e raça, e sua relação com a demografia da população; a segunda, conhecida como representação substantiva, envolve o desempenho dos representantes e sua conexão com os interesses e preferências dos representados⁶. Segundo Young (2002), a defesa da representação de grupos, como as mulheres, baseia-se na existência de situações de opressão e não na necessidade de expressar traços culturais ou atributos específicos. Ela propõe que, ao tratar da representação de grupos minoritários, é importante focar na perspectiva social compartilhada pelos membros do grupo, levando em consideração suas experiências e visões decorrentes de sua posição social. Isso contribui para a introdução de novos temas na agenda política e seu enriquecimento, tornando as decisões mais justas e inclusivas.

Por essa razão, a sub-representação das mulheres no Poder Legislativo brasileiro é um dos principais desafios atuais para a promoção dos direitos sociopolíticos das mulheres no país. De acordo com a classificação da participação das mulheres no Parlamento em 2023⁷, compilada pela ONU Mulheres em parceria com a União Interparlamentar (UIP), o Brasil ocupa a 129ª posição entre 190 países, estando à frente apenas de Belize na América Latina e no Caribe. Apesar de as mulheres representarem 51,1% da população brasileira, de acordo com o

⁵ PEQUIM. Declaração e plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Pequim, 1995.

⁶ REZENDE, Daniela Leandro. Mulher no poder e na tomada de decisões. 2020, p. 10.

⁷ IPU Parline, 2023. Monthly ranking of women in national parliaments. Disponível em: <<https://data.ipu.org/women-ranking?month=1&year=2023>>. Acesso em: 06/04/2023.



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁸, sua presença na Câmara dos Deputados em 2023 é de apenas 17,7% das cadeiras totais.

Como exposto por Araújo (2001), a implementação da Lei de Cotas no Brasil, iniciada em 1995, exigindo um percentual mínimo de candidaturas femininas em cargos políticos, resultou em um aumento notável de candidatas nas eleições. No entanto, apesar dessa iniciativa, a efetiva eleição de mulheres para esses cargos não foi satisfatória. A legislação foi ajustada em 2009 para garantir não apenas a reserva de vagas, mas também o preenchimento mínimo de 30% das candidaturas por mulheres. Mesmo assim, embora o sistema de cotas brasileiro tenha tornado a sub-representação feminina mais visível na política, ainda não garante a real ocupação de mulheres para esses cargos. Por outro lado, a Argentina, pioneira em cotas eleitorais de gênero, registrou aumento notável na representação feminina desde a implementação de suas medidas, segundo Caminotti (2009). A Lei de Cotas de 1991 exigiu 30% de assentos legislativos nacionais para mulheres, resultando em significativo avanço na eleição de mulheres em 1993. Atualmente, as mulheres ocupam 43% das cadeiras na Câmara argentina, evidenciando o sucesso do país na promoção da participação feminina na política.

Embora os dois casos apresentem similaridades históricas e sociais, Brasil e Argentina diferem em um aspecto crucial: os sistemas eleitorais que adotaram, que transforma o voto em cadeiras. Na Argentina, para as eleições para a Câmara dos Deputados, é adotado o sistema de voto proporcional com listas fechadas. Nesse sistema, os partidos políticos apresentam listas de candidatos com uma ordem preestabelecida, e os eleitores escolhem o partido que desejam apoiar, em vez de votar diretamente nos candidatos individuais. Os votos são somados, e com base nas fórmulas eleitorais em vigor, determina-se quantas cadeiras cada partido conquistará. Por exemplo, se um partido obtiver três cadeiras, os três primeiros candidatos em sua lista serão eleitos. Esse sistema confere maior visibilidade aos partidos, tornando-os figuras centrais nas eleições.

No Brasil, para eleger deputados federais, é utilizado o sistema proporcional com voto em lista aberta. Nesse sistema, os partidos ou coligações criam listas de candidatos, mas não estabelecem uma ordem específica entre eles. Cada eleitor tem um voto e deve escolher um candidato individualmente. O total de votos recebidos por uma lista, calculado com base em uma fórmula eleitoral (que inclui o quociente eleitoral e a distribuição de sobras), determina

⁸ IBGE, 2022. Conheça o Brasil - População: Quantidade de homens e Mulheres. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>>. Acesso em 04/10/2023.



quantas cadeiras ela conquistará. Assim, os candidatos mais votados da lista ocupam essas cadeiras, e os demais tornam-se suplentes na ordem em que foram classificados. Esse sistema permite que os candidatos, em sua individualidade, tenham mais destaque.

Por outro lado, desde 2015, o distritão tem sido objeto constante de debates políticos no Brasil. Nesse sistema, os candidatos mais votados em cada distrito (geralmente correspondendo a um estado) são eleitos diretamente, de acordo com o número de cadeiras disponíveis. Nesse modelo, o foco está nos votos individuais recebidos pelos candidatos, independentemente da votação obtida pelos partidos ou coligações. O sistema eleitoral do distritão, ao incorporar elementos da lista aberta e abolir o quociente eleitoral, permite que os eleitores votem diretamente nos candidatos de sua escolha, sem a necessidade de seguir uma ordem partidária preestabelecida. A discussão em torno desse modelo tem sido intensa, com defensores destacando a possível transparência e simplicidade no processo eleitoral, fortalecendo a relação entre representantes e representados. Por outro lado, críticos argumentam que o distritão poderia comprometer a proporcionalidade e diversidade na representação, favorecendo candidatos populares em detrimento de uma distribuição equitativa.⁹

Em síntese, no presente estudo, será aprofundada uma discussão teórica que examina a importância da representação de gênero e como o sistema eleitoral pode exercer um impacto significativo nesse contexto. Serão exploradas então as hipóteses subjacentes a esse debate, estabelecendo as bases para a análise. Em um segundo momento, serão apresentados dados eleitorais relevantes, fornecendo informações que serão a base para uma discussão esclarecedora sobre quais sistemas eleitorais apresentam um potencial maior para otimizar a representação feminina.

Ao final desse processo, será possível considerar cuidadosamente os dados apresentados e as conclusões teóricas, para então refletir sobre qual sistema eleitoral pode ser mais efetivo e coerente para promover a representação feminina de forma mais abrangente. A partir desse cenário, para o estudo, será considerada a hipótese principal: *O sistema proporcional de lista fechada é o mais propenso para aumentar a representação feminina*. Sendo assim, por meio de simulações comparativas, será questionado o que uma eventual adoção do sistema argentino significaria para a representação feminina na política brasileira, de modo a responder à seguinte pergunta: *como o sistema eleitoral predominante pode impactar na representação política de gênero?*

⁹ NICOLAU, Jairo. Distritão, o retorno. 2017.



2. A importância da representação em um Estado democrático:

A análise da relação entre representação e legitimidade em um Estado democrático parte do conceito de representação política descritiva, definido por Hanna Pitkin (1967). De acordo com a autora, a representação política descritiva tem como objetivo refletir a diversidade social dos representantes eleitos, levando em consideração características descritivas, como gênero, raça, etnia, orientação sexual, classe social e outras. Isso implica considerar e incorporar as demandas de diferentes grupos sociais no processo político, o que, por sua vez, contribui para legitimar a democracia nas instituições de poder. Em contrapartida, a representação política substantiva se concentra em quão bem o representante eleito responde às necessidades de seus eleitores, ou seja, se de fato leva em conta seus interesses.

Desse modo, Young (2002) discute o equívoco de considerar a representação política feminina como essencialmente representante dos "interesses das mulheres". Isso ocorre porque existem diversas opiniões e diversidade intragrupo dentro das sociedades. Young argumenta que, na verdade, tal representação pode efetivamente trazer à tona as perspectivas compartilhadas socialmente pelos membros do grupo, introduzindo novos temas e preocupações na agenda política e, conseqüentemente, enriquecendo o processo decisório nas esferas de poder e tornando-o mais justo.

A partir da argumentação das autoras citadas, é possível compreender a necessária relação entre a representação política descritiva e substantiva para a legitimidade de um Estado democrático. A representação descritiva, ao refletir a diversidade social dos representantes eleitos, desempenha um papel fundamental na legitimação da democracia, especialmente quando se trata de grupos sub-representados, como as mulheres. No entanto, a representação substantiva também é crucial, pois a responsividade dos representantes eleitos às demandas e necessidades dos eleitores não pode ser negligenciada.

Assim, a discussão sobre a interligação entre a identidade das representantes e suas ações permite expor a importância de garantir que a representação descritiva seja acompanhada por políticas e instrumentos eficazes que atendam às necessidades do grupo que está sendo representado.

3. O cenário da representação feminina no Poder Legislativo brasileiro e argentino antes e após a adoção das cotas eleitorais de gênero:

Este estudo prossegue com a apresentação da atual situação da presença feminina no Poder Legislativo brasileiro. Apesar de as mulheres representarem 51,1% da população



brasileira, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹⁰, sua presença na Câmara dos Deputados em 2023 é de apenas 17,7% das cadeiras totais. Esse fator é apenas um dentre aqueles que levaram o país a ocupar a 129ª posição no ranking de participação de mulheres no Parlamento elaborado em 2023 pela ONU Mulheres, em parceria com a União Interparlamentar (UIP)¹¹, como exposto a seguir:

Porcentagem de mulheres na Câmara dos Deputados por país:

País	Colocação no Ranking	Porcentagem de mulheres na Câmara dos Deputados
México	4º lugar	50%
Bolívia	12º lugar	46,2%
Argentina	16º lugar	44,8%
Brasil	129º lugar	17,7%
Belize	139º lugar	15,6%

O ranking oficial apresenta 190 países, e o Brasil se posiciona à frente somente de Belize entre os países latino-americanos e caribenhos. Todavia, a Argentina, país sul-americano que compartilha problemáticas socioeconômicas históricas similares ao Brasil, possui 44,8% das cadeiras da Câmara dos Deputados pertencentes a mandatos femininos. No ranking apresentado, a Argentina ocupa a 16ª posição. A partir desses dados, obtém-se a motivação inicial da presente investigação.

Devido à clara necessidade de adotar mecanismos que pudessem permitir maior ingresso de mulheres no poder político, ambos os países desenvolveram cotas eleitorais femininas a partir dos anos 90, que foram recebendo ajustes com o passar do tempo. Em 1991, a Argentina sancionou a primeira Lei de Cotas Femininas para cargos legislativos nacionais, que estabeleceu

¹⁰ IBGE, 2022. Conheça o Brasil - População: Quantidade de homens e Mulheres. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>>. Acesso em 04/10/2023.

¹¹ IPU Parline, 2023. Monthly ranking of women in national parliaments. Disponível em: <<https://data.ipu.org/women-ranking?month=1&year=2023>>. Acesso em: 06/04/2023.



o requisito de que pelo menos 30% das vagas em cargos eletivos nacionais deveriam ser ocupadas por mulheres. Antes da promulgação da lei, a renovação de 130 vagas na Câmara de Deputados em 1991 resultou na eleição de apenas seis mulheres. No entanto, a primeira eleição sob a lei, que ocorreu em 1993, marcou um avanço significativo, com 33 parlamentares mulheres eleitas dentre os 127 eleitos.¹² De acordo com Caminotti (2009), esse aumento notável na presença feminina na política foi amplamente reconhecido internacionalmente, consolidando a Argentina como um modelo de implementação bem-sucedida de cotas de gênero na política.

No Brasil, as cotas de gênero foram introduzidas em 1995 com a exigência de que 20% das candidaturas em câmaras municipais fossem ocupadas por mulheres. Posteriormente, em 1997, a cota foi elevada para 30% das candidaturas, e passou a valer para as Assembleias Estaduais e para a Câmara dos Deputados. No entanto, os resultados iniciais foram decepcionantes, com uma diminuição no número de mulheres na Câmara dos Deputados (de 33 para 29) e no Senado Federal (de 5 para 2) entre 1994 e 1998.¹³ Um fator contribuinte para esse cenário foi a ausência de penalidades estabelecidas pela Lei no 9.504/97 para o não cumprimento do percentual exigido de candidaturas femininas, permitindo que os partidos apresentassem listas com apenas 10% de mulheres e 90% de homens sem sofrer consequências. Como observado por Pinheiro (2006), essa falta de sanções, juntamente com o aumento no número total de candidaturas, facilitou a aprovação das cotas eleitorais de gênero no Congresso Nacional com pouco debate.

Antes da implementação das cotas, houve um crescimento gradual na representação das mulheres na Câmara dos Deputados, indo de 1,7% de mulheres eleitas em 1982 para 6,4% em 1994. Esse progresso pode ser atribuído às conquistas que permitiram que as mulheres ocupassem mais espaços públicos, incluindo cargos políticos. No entanto, a persistente sub-representação feminina na política brasileira ao longo de duas décadas resultou em mudanças legislativas significativas. A Lei 12.034 de 2009, por exemplo, exigiu que os partidos destinassem no mínimo 5% dos recursos do Fundo Partidário para promover a participação das mulheres na política e reservassem pelo menos 10% do tempo de propaganda eleitoral para suas candidatas, como apontado por Pereira (2018).

¹² Caminotti, Mariana. “En el nombre de la democracia: La invención del cupo femenino y la difusión de cuotas electorales en la Argentina.” PhD diss., Universidad Nacional de General San Martín, Escuela de Política y Gobierno, 2009.

¹³ ARAÚJO, CLARA. Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. *Revista Estudos Feministas*. 2001, v. 9, n. 1, pp. 231-252.



Além disso, a mesma lei estabeleceu mínimo de 30% de vagas para mulheres em eleições proporcionais, e passou a requerer que candidaturas masculinas incluíssem um percentual mínimo de candidatas femininas para serem registradas. Essas mudanças visavam aumentar a eficácia das cotas eleitorais de gênero e também resolver o problema das candidaturas fictícias. Atualmente, as campanhas femininas devem receber pelo menos 30% dos recursos provenientes do fundo eleitoral e do tempo de propaganda, sendo que a distribuição desses recursos deve ser proporcional ao número de candidatas. Por exemplo, se um partido apresenta 30% de candidatas mulheres, elas devem receber 30% dos recursos de campanha.

Tais medidas representaram um avanço significativo na promoção da representação feminina na política brasileira. Portanto, como exposto pelos dados percentuais das atuais cadeiras pertencentes às mulheres no Poder Legislativo brasileiro, entende-se que, no caso do país, por mais que o sistema de cotas tornou visível, a sub-representação feminina na agenda política e eleitoral, garantindo candidaturas femininas, ainda não mostrou-se capaz de garantir a conquista do cargo (Araújo, 2001).

4. Sistemas políticos e seus impactos na representação:

Ao explorar o panorama da representação política, o objetivo é apresentar não apenas os valores e princípios fundamentais que regem os indivíduos de uma sociedade no momento da escolha de seus representantes, mas também examinar os fatores e instrumentos institucionais que podem influenciar, positiva ou negativamente, a composição das cadeiras nos órgãos políticos, com foco especial no Poder Legislativo.

Dessa maneira, a sub-representação das mulheres na arena política deriva de um conjunto de elementos, que abrangem desde os obstáculos que as candidatas enfrentam, como custos diferenciados e incertezas sobre suas chances de vitória, até a persistência de estereótipos de gênero e preconceitos dos eleitores, que também exercem um papel marcante nesse contexto.¹⁴ No entanto, a partir deste ponto, a análise se dedicará a questionar o papel dos sistemas político-eleitorais, suas interações com as presentes Leis de Cotas dos países de estudo e seus impactos na representatividade presente no Legislativo. Tal como expresso por Altamirano e Mulet (2019), o sistema eleitoral desempenha um papel vital na moldagem das eleições: ele representa a compilação das regras e diretrizes que regem o procedimento eleitoral,

¹⁴ ASHWORTH, Scott; BERRY, Christopher R.; BUENO DE MESQUITA, Ethan. Modeling Theories of Women's Underrepresentation in Elections. *American Journal of Political Science*, 2023.



abrangendo várias facetas que não apenas afetam a condução das eleições e a posição dos diversos participantes, mas também influenciam o desfecho das votações e a própria organização política do país.

Como exposto por O'Neill (2017), dentro das democracias liberais - aquelas que, por definição, priorizam a participação, competição e liberdade no seu sistema político - podem ser identificadas fundamentalmente duas amplas categorias de sistemas eleitorais: os sistemas majoritários simples e os sistemas de representação proporcional.¹⁵ Nos sistemas majoritários simples, os candidatos que obtêm o maior número de votos garantem a ocupação dos cargos pelos quais se candidataram, mesmo que não atinjam a maioria absoluta desses votos. Como consequência, em muitos casos, os votos dados a outros candidatos são percebidos como desperdiçados. Tal cenário pode levar a uma ampliação do poder político de determinados partidos, em detrimento da representação de outros. Nessas circunstâncias, os eleitores frequentemente se sentem desencorajados a votar em candidatos de partidos menores, optando por apoiar aqueles com maiores chances de vitória. Por outro lado, os sistemas proporcionais buscam minimizar o desperdício de votos e promover a representação de diversos partidos no órgão legislativo. Nestes sistemas, múltiplos assentos estão em disputa, e a proporção de votos que um partido recebe determina quantos assentos esse partido conquistará. Isso, segundo defensores de sistemas proporcionais, proporciona uma representação mais ampla dos interesses políticos, tornando o legislativo mais diversificado.¹⁶ Sendo assim, é possível comparar os dois sistemas a partir da seguinte forma:

Majoritário:

Eleitores escolhem um único candidato para representar a região ou circunscrição;

Quem obtiver a maioria dos votos é eleito;

Destaca a representação individual em detrimento da proporcionalidade partidária.

Proporcional:

Distribui os assentos de acordo com a proporção de votos recebidos pelo partido;

Facilita a representação de diversos partidos no legislativo (diversidade ideológica);

¹⁵ Em alguns locais, como na França, as eleições legislativas seguem um sistema majoritário em dois turnos, realizadas em distritos eleitorais. Isso significa que os candidatos precisam obter a maioria dos votos em seu distrito no primeiro turno ou, se não atingirem esse patamar, há um segundo turno entre os dois candidatos mais votados para determinar o vencedor do distrito. No Brasil, o sistema majoritário em dois turnos é adotado para eleições presidenciais.

¹⁶ O'NEILL, Patrick H. *Essentials of comparative politics*. WW Norton & Company, 2017, pp. 100-137.



Pode adotar sistema de lista aberta (votos em candidatos) ou lista fechada (votos no partido).

Spohr (2016) analisa a participação política de mulheres na América Latina a partir da presença delas nos legislativos nacionais, revelando uma convergência entre estudiosos que o sistema de representação proporcional é mais propício do que os sistemas majoritários para a eleição de parlamentares do sexo feminino. De acordo com as conclusões de Spohr, o sistema proporcional é favorecido devido ao maior número de assentos em disputa durante as eleições, o que incentiva os partidos a apresentarem listas mais extensas de candidatos, possibilitando uma participação feminina mais expressiva (Matland, 1997). Adicionalmente, Matland (2002) destaca o fenômeno do contágio, onde o aumento do número de candidatas em uma lista partidária pode motivar outros partidos a adotarem a mesma estratégia, seja por pressões intrapartidárias ou pela observação do êxito dessa abordagem.¹⁷

Em síntese, de acordo com O'Neill (2017), a escolha entre sistemas de maioria simples e sistemas de representação proporcional tem implicações profundas na representação política e na dinâmica partidária nas democracias liberais. O primeiro tende a favorecer uma competição política mais restrita, enquanto o segundo promove uma representação mais variada de interesses políticos. Portanto, a decisão sobre qual sistema adotar representa um componente crítico na construção de um sistema político que corresponda às necessidades e expectativas dos cidadãos em uma democracia liberal.

Na América Latina, nota-se uma tendência em que eleições para cargos de presidente são majoritárias, enquanto as eleições para deputados seguem o sistema proporcional. No que diz respeito aos deputados federais, o Brasil utiliza o sistema proporcional com voto em lista aberta - sistema em que os partidos políticos ou coligações criam listas de candidatos, sem estabelecer uma ordem específica entre eles.

Nesse sistema, cada eleitor tem a prerrogativa de expressar seu voto escolhendo um candidato individualmente. O total de votos recebidos por uma lista é determinado por meio de uma fórmula eleitoral que incorpora o quociente eleitoral e a distribuição de sobras, determinando quantas cadeiras a lista conquistará. Os candidatos mais votados da lista ocupam essas cadeiras, enquanto os demais se tornam suplentes na ordem em que foram classificados. Esse sistema valoriza a individualidade dos candidatos, permitindo-lhes destacarem-se com base em seus próprios méritos.

¹⁷ SPOHR, Alexandre Piffero, et al. Participação Política de Mulheres na América Latina: o impacto de cotas e de lista fechada. *Revista Estudos Feministas*, 2016, 24: 417-441.



Na Argentina, as eleições para a Câmara dos Deputados seguem o sistema de voto proporcional com listas fechadas. Nesse método, os partidos políticos elaboram listas de candidatos com uma ordem preestabelecida (diferentemente da lista aberta, em que não existe ordem), e os eleitores fazem sua escolha, não votando diretamente nos candidatos individuais, mas no partido que desejam apoiar. Os votos são então somados, e com base nas fórmulas eleitorais vigentes, determina-se quantas cadeiras cada partido conquistará. Por exemplo, se um partido obtiver três cadeiras, os três primeiros candidatos de sua lista serão eleitos. Esse sistema coloca em destaque os partidos políticos, tornando-os figuras centrais no processo eleitoral.

O distritão, como proposta de modelo eleitoral, propõe uma mudança substancial no processo de escolha de representantes para a Câmara dos Deputados. Nesse formato, os candidatos mais votados em cada distrito seriam automaticamente eleitos e, nas palavras de Nicolau (2017, p. 2), “[...] o distritão é a lista aberta sem quociente eleitoral.” Esse sistema assemelha-se ao sistema majoritário puro, como o utilizado no Brasil para eleições do Executivo e do Senado, em que apenas um candidato é eleito por vez, caracterizando um modelo de maioria simples. Já no distritão, o número de eleitos varia conforme o total de cadeiras disponíveis no distrito. Por exemplo, em uma eleição para deputados federais, seriam escolhidos os candidatos mais votados até que todas as vagas do estado (que passa a funcionar como distrito eleitoral) fossem preenchidas.

Essa abordagem transformaria significativamente a dinâmica eleitoral, dando maior ênfase à popularidade individual dos candidatos. No cenário brasileiro, a história do distritão envolveu uma proposta de emenda constitucional votada em 2015 na Câmara dos Deputados, que não alcançou a aprovação necessária. Em 2017, a Comissão especial da Câmara aprovou uma alteração na Constituição Federal para instituir o distritão, inicialmente com planos para as eleições de 2018 e 2020. Contudo, a Proposta de Emenda Constitucional não foi ratificada a tempo de ser aplicada nessas eleições. Em agosto de 2021, a PEC foi novamente submetida à votação, sendo, dessa vez, rejeitada pela Câmara dos Deputados.

A intensidade da discussão brasileira em torno do distritão reflete as divergências de opiniões sobre seus impactos no sistema político. A favor, há argumentos destacando que o distritão tornaria o processo eleitoral mais simples e transparente para os eleitores, fortalecendo a ligação entre representantes e representados. No entanto, os críticos alertam para o risco de uma representação menos proporcional, potencialmente favorecendo candidatos populares em detrimento da diversidade e equidade representativas.



Em síntese, os três subsistemas do sistema proporcional diferenciam-se da seguinte forma:

Lista Aberta:

Eleitores escolhem candidatos específicos;

Flexibilidade na distribuição dos votos;

Ênfase na personalidade e características individuais dos candidatos;

Competição intra-partidária.

Lista Fechada:

Eleitores votam no partido, não em candidatos específicos;

Ordem dos candidatos definida pelo partido;

Ênfase na representação proporcional dos partidos;

Menos destaque para características individuais dos candidatos.

Distritão:

Cada estado ou município vira um distrito eleitoral;

Eleitores escolhem um único candidato, sem a necessidade de votar em uma lista partidária;

Os candidatos mais votados, individualmente, são eleitos.

5. Simulação das eleições sob perspectiva de três diferentes sistemas eleitorais:

A partir do contexto apresentado, considerando o resultado das eleições de 2022 para a Câmara dos Deputados do Brasil disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral¹⁸, podem ser analisados comparativamente três diferentes cenários e os resultados numéricos da presença feminina de cada um deles: a atual eleição baseada no sistema proporcional de lista aberta, a simulação do distritão e, por último, a simulação de uma eleição a partir do sistema proporcional de lista fechada. Serão estudadas as três seguintes hipóteses:

O sistema proporcional de lista aberta possui maior potencial para a eleição de mulheres;

O sistema do distritão possui maior potencial para a eleição de mulheres;

O sistema de lista fechada possui maior potencial para a eleição de mulheres.

Dessa forma, conferem-se os seguintes resultados a partir dos últimos resultados eleitorais:

¹⁸ Eleições 2022: Estatísticas de Votação. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-eleicao-resultados/home?p0_ano=2022>. Acesso em 20/11/2023.



Tabela 1: Atual bancada eleita da Câmara dos Deputados (Sistema Proporcional de Lista Aberta):

ESTADO	Nº DE MULHERES	ESTADO	Nº DE MULHERES
AC	3	PB	0
AL	0	PE	3
AM	0	PI	1
AP	3	PR	3
BA	5	RJ	9
CE	3	RN	1
DF	2	RO	2
ES	1	RR	2
GO	6	RS	6
MA	3	SC	5
MG	9	SE	2
MS	1	SP	14
MT	2	TO	0
PA	5	TOTAL DE MULHERES ELEITAS: 91	

Como anteriormente mencionado, a conquista de cargos por homens e mulheres no sistema eleitoral de lista aberta está distante da paridade. Neste segundo momento, com base nos dados das eleições de 2022, foram identificados os candidatos com maior número de votos, não necessariamente eleitos no sistema atual. A partir disso, foi possível realizar uma simulação de uma bancada eleita pelo sistema do distritão.

A análise revelou uma diferença mínima entre o sistema atual, de lista aberta, e o sistema distritão no que diz respeito à eleição de mulheres. No entanto, o desempenho do distritão mostrou-se ainda mais desfavorável para a representação feminina, resultando em uma mulher eleita a menos em comparação ao sistema vigente, como mostra a tabela a seguir:

Tabela 2: Simulação Distritão

ESTADO	Nº DE MULHERES	ESTADO	Nº DE MULHERES
AC	2	PB	0
AL	0	PE	3
AM	0	PR	3
AP	/3	PI	1
BA	5	RJ	9
CE	2	RN	1
DF	2	RO	3
ES	2	RR	3
GO	5	RS	4
MA	3	SC	6
MG	6	SE	2



MS	1	SP	15
MT	3	TO	1
PA	5	TOTAL DE MULHERES ELEITAS: 90	

Para a terceira e última simulação, de sistema proporcional de lista fechada, foi utilizada uma abordagem conservadora, posicionando na lista dos partidos uma candidata mulher logo após um candidato homem, como o exemplo:

Candidatura masculina

Candidatura feminina

Candidatura masculina

Dessa forma, para partidos que elegessem quantidade par de cadeiras para representar o estado correspondente na Câmara dos Deputados, 50% das cadeiras seriam direcionadas para parlamentares mulheres. Em caso de número ímpar de cadeiras conquistadas, a quantidade correspondente de mulheres é calculada como a parte inteira da divisão por 2.¹⁹ A partir disso, foram somadas as mulheres eleitas por cada partido na totalidade dos estados:

Tabela 3: Simulação Sistema Eleitoral de Lista Fechada:

ESTADO	Nº DE MULHERES	ESTADO	Nº DE MULHERES
AC	3	PB	4
AL	3	PE	8
AM	3	PR	10
AP	3	PI	4
BA	15	RJ	17
CE	7	RN	4
DF	2	RO	4
ES	4	RR	3
GO	6	RS	10
MA	4	SC	6
MG	20	SE	2
MS	3	SP	29
MT	4	TO	3
PA	7	TOTAL DE MULHERES ELEITAS: 188	

Ao analisar os dados das três tabelas, observa-se que o sistema proporcional de lista aberta, como atualmente adotado no Brasil para as eleições de deputados federais, apresenta resultados semelhantes para a representação feminina aos dos sistemas majoritários, geralmente

¹⁹ Por exemplo, se a quantidade de cadeiras conquistadas pelo partido é igual a 5 (ímpar), então $5 \div 2 = 2,5$. A parte inteira de 2,5 é 2, então 2 mulheres serão eleitas ao cargo.



reconhecidos por promoverem menor diversificação dos interesses políticos.²⁰ O sistema proporcional de lista fechada, por sua vez, ainda que priorizando homens na ordem das listas apresentadas pelos partidos, foi capaz de dobrar a quantidade de cadeiras ocupadas por mulheres eleitas, alcançando 36,7% das cadeiras totais.

A simulação ilustra como o emprego dos sistemas eleitorais afeta de forma significativa a eficácia de instrumentos e ações afirmativas direcionadas à representação de grupos minoritários na política e em espaços de poder e decisão. Na discussão acerca do impacto dos sistemas eleitorais nas Leis de Cotas e, conseqüentemente, na representatividade das mulheres nos espaços de poder, Lucardi e Micozzi (2022) sustentam a importância de que as cotas sejam concebidas de maneira abrangente para que produzam resultados efetivos. De acordo com estes autores, embora as cotas tenham se mostrado eficazes na promoção da representação feminina de forma geral, elas não garantem necessariamente uma presença significativa de mulheres nas posições de maior destaque nas listas eleitorais. Nesse contexto, Lucardi e Micozzi destacam que as diretrizes de alocação nas listas devem ser formuladas de modo a evitar que as lideranças partidárias desloquem mulheres para posições com poucas perspectivas de eleição, enfatizando a necessidade de uma implementação ativa dessas diretrizes. Para efetivamente aumentar o número de mulheres eleitas, é imperativo garantir a inclusão de um número adequado de candidatas em posições elegíveis nas listas eleitorais.

Como observado, a sub-representação das mulheres na política é um fenômeno complexo, sendo necessário considerar não somente a eficácia de instrumentos que estimulem a ocupação feminina nesses espaços, como também entraves sociais ainda vivenciados por essa parte da população. Nesse sentido, Ashworth, Berry e Mesquita (2023) expõem o que acreditam ser as duas maiores explicações para a discrepância da presença dos gêneros nos Poderes. A primeira sugere que as mulheres podem estar menos inclinadas a se candidatar devido a custos diferenciados ou diferenças na autoavaliação de qualificação. A segunda aponta para a discriminação dos eleitores, evidenciada por dados que revelam atitudes persistentes, como a crença de que os homens são mais adequados emocionalmente para a política. Estereótipos de gênero continuam a influenciar as avaliações dos eleitores em relação às candidatas femininas, destacando a persistência de barreiras culturais, como apresentado pelos autores a seguir.

Ashworth, Berry e Mesquita (2023) detalham uma pesquisa de comportamento eleitoral realizada em 2010, em que uma parcela significativa de entrevistados expressou opiniões

²⁰ O'NEILL, Patrick H. *Essentials of comparative politics*. WW Norton & Company, 2017, pp. 100-137.



discriminatórias de gênero, em que 25% dos participantes concordaram que os homens possuem maior adequação emocional para a política em comparação com as mulheres. Além disso, 14% indicaram a opinião de que as mulheres carecem de resistência suficiente para atuar na esfera política, enquanto 16% concordaram com a afirmação de que as mulheres não se destacam tanto quanto líderes em comparação com os homens, indicando a persistência desses estereótipos. A literatura também propôs mecanismos teóricos adicionais, como as diferenças de custos entre homens e mulheres para concorrer, resultantes de papéis de gênero e ambição política discrepantes. Outra teoria sugere que as mulheres subestimam sua eleitabilidade, possivelmente devido à percepção de preconceito do eleitor.

É evidente que a sub-representação das mulheres na política é um fenômeno complexo influenciado por uma interação de fatores. Além das barreiras que as mulheres enfrentam para se candidatarem, destacadas pelas disparidades nos custos de concorrência e nas dúvidas sobre a eleitabilidade, a persistência de estereótipos de gênero e preconceito dos eleitores continua a desempenhar um papel significativo nessa dinâmica.

Os estereótipos, evidenciados por atitudes que associam os homens à adequação emocional para a política, criam uma lacuna na percepção das mulheres sobre sua própria capacidade eleitoral. Avançando na compreensão desses desafios, Ashworth, Berry e Mesquita (2023) sugerem que as mulheres podem optar por se candidatar apenas quando percebem ter qualificações excepcionais, o que, em parte, compensa a discriminação percebida dos eleitores. Esse cenário reflete uma resposta adaptativa à persistência de preconceitos de gênero, em que as mulheres buscam se posicionar como candidatas excepcionais para superar os obstáculos impostos pela desigualdade de gênero na política.

Portanto, a sub-representação das mulheres na esfera política não é apenas o resultado de barreiras tangíveis, mas também de construções sociais arraigadas. A compreensão desses mecanismos intrincados é essencial para desenvolver estratégias eficazes que não apenas incentivam mais mulheres a se candidatarem, mas também trabalhem para possibilitar a ocupação delas no ambiente político e dismantelar estereótipos de gênero, promovendo uma cultura política mais inclusiva e igualitária. Esse esforço conjunto é fundamental para alcançar uma representação política verdadeiramente diversificada e reflexiva da sociedade.

6. Conclusão:

A análise da sub-representação feminina no Legislativo brasileiro, comparada à experiência argentina, revela a importância das estruturas eleitorais para a promoção de uma



representação mais equitativa de gênero. A simulação do resultado eleições de 2022 sob diferentes sistemas evidencia que o modelo brasileiro de lista aberta, embora positivo ao incentivar candidaturas, não garante a efetiva eleição de mulheres para o Legislativo. Por outro lado, a experiência da Argentina, com o sistema de lista fechada, destaca-se por uma estrutura que permite maior controle das listas pelos partidos, ampliando a viabilidade de eleições paritárias e de políticas afirmativas.

Os dados da simulação com diferentes sistemas mostram que o sistema de lista fechada poderia dobrar o número de mulheres eleitas, reforçando a necessidade de uma reformulação do sistema de cotas para alcançar uma representação proporcional e substantiva.

Além dos desafios institucionais, o estudo destaca a persistência de estereótipos de gênero e barreiras sociais, que limitam a participação feminina mesmo com mecanismos de ação afirmativa. Esses fatores mostram que a sub-representação não resulta apenas da ausência de políticas de incentivo, mas também da permanência de preconceitos culturais e da falta de apoio financeiro e estrutural para as candidaturas de mulheres. A compreensão desses mecanismos intrincados é essencial para a formulação de estratégias eficazes que incentivem a participação feminina na esfera política. Isso requer não apenas a implementação ativa de instrumentos como as cotas, mas também um esforço contínuo para dismantelar estereótipos de gênero e criar uma cultura política mais inclusiva e igualitária.



Referências

ALTAMIRANO, Joaquina; MULET, Julieta. **Cuota de género y sistemas electorales: Argentina y Brasil en perspectiva comparada.** Descentrada, 2019.

ASHWORTH, Scott; BERRY, Christopher R.; BUENO DE MESQUITA, Ethan. **Modeling Theories of Women's Underrepresentation in Elections.** American Journal of Political Science, 2023.

CAMINOTTI, Mariana. **En el nombre de la democracia. La “invención” del cupo femenino,** 2009.

DE SOUZA AZEVEDO, Mariana, et al. **Política para mulheres: Uma análise sobre as cotas eleitorais de gênero no Brasil.** Interfaces Científicas-Direito, 2020, 8.2: 227-239.

Eleições 2022: Estatísticas de Votação. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-eleicao-resultados/home?p0_ano=2022>. Acesso em 20/11/2023.

IBGE, 2022. **Conheça o Brasil - População: Quantidade de homens e Mulheres.** Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>>. Acesso em 04/10/2023.

IPU Parline, 2023. **Monthly ranking of women in national parliaments.** Disponível em: <<https://data.ipu.org/women-ranking?month=1&year=2023>>. Acesso em: 06/04/2023.

LUCARDI, Adrián; MICOZZI, Juan Pablo. **District magnitude and female representation: evidence from Argentina and Latin America.** American Journal of Political Science, 2022, 66.2: 318-336.

MATLAND, Richard E. **“Estrategias para ampliar la participación femenina en el Parlamento: el proceso de selección de candidatos legislativos y los sistemas electorales”.** In: IDEA. Mujeres en el Parlamento: más allá de los números. Estocolmo, 2002, p. 111-134.

MATLAND, Richard E.; TAYLOR, Michelle M. **Electoral system effects on women's representation: theoretical arguments and evidence from Costa Rica.** Comparative Political Studies, 1997, 30.2: 186-210.

NICOLAU, Jairo. **Distritão, o retrono.** 2017.

O'NEILL, Patrick H. **Essentials of comparative politics.** WW Norton & Company, 2017, pp. 100-137.

Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe. Argentina: Sistema Político e Eleitoral. Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/paises/5/system>>. Acesso em: 07/10/2023.



Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe. Brasil: Sistema Político e Eleitoral. Disponível em: <<https://oig.cepal.org/pt/paises/7/system>>. Acesso em: 07/10/2023.

PEQUIM. Declaração e plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Pequim, 1995.

PEREIRA, Elis Cangussu Alves, et al. **Meios de efetivação da participação feminina na política: o sistema eleitoral como ferramenta de desenvolvimento social.** 2018.

PHILLIPS, A. **The politics of presence.** Londres: Oxford University Press, 1995.

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte.** 2009.

PITKIN, Hanna F. **The concept of representation.** Univ of California Press, 1967.

REZENDE, Daniela Leandro. **Mulher no poder e na tomada de decisões.** 2020, p. 10.

SPOHR, Alexandre Piffero, et al. **Participação Política de Mulheres na América Latina: o impacto de cotas e de lista fechada.** Revista Estudos Feministas, 2016, 24: 417-441.

YOUNG, I. M.. **Inclusion and democracy.** Oxford University Press on Demand, 2002.